

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 83/2015 de 25 de Junho de 2015

Consultadas as associações dos caçadores, dos agricultores e de defesa do ambiente, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Jorge, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2015/2016, a qual se inicia a 1 de julho de 2015 e termina a 30 de junho de 2016.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Jorge.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Jorge.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2015/2016, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Narceja (*Gallinago gallinago*);
- e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- g) Marrequinha (*Anas crecca*);
- h) Piadeira (*Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2015/2016, é proibida a caça à Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 38/2014, de 25 de junho e a Portaria n.º 3/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2015.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 19 de junho de 2015

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de São Jorge, para a época 2015/2016

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, Cetraria e Furão	Durante toda a época venatória (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Salto (com cão de parar)	De 29 de novembro a 20 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00 horas	5 / caçador
Galinholia (<i>Scolopax rusticola</i>)	Salto	De 18 de outubro a 8 de novembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 17:00 horas	3 / caçador
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)	Salto	De 11 de outubro a 22 de novembro (apenas aos domingos e feriados)	Das 9:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	Espera	De 1 de agosto a 29 de fevereiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol *	30 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)	Espera e Salto	De 25 de outubro a 10 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	5 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)				
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)				

* Nos domingos, em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo-da-rocha só é permitida até às 13:00 horas